



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Altera para o Padrão de Vencimento 03 os cargos do Padrão de Vencimento 02 no Quadro Geral dos Servidores da Lei Municipal 052/1993, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o plano de carreira aos servidores, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado para 03 o Padrão de Vencimento dos cargos de **Gari, Merendeira, Operário, Servente, Serviços Gerais e Vigia**, do Quadro Geral dos Servidores Municipais de que dispõe o Artigo 3º da Lei Municipal nº 052/1993, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o plano de carreira aos servidores e dá outras providências.

Parágrafo Único – Fica alterado para 03 o Padrão de Vencimento dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, no Anexo I, da Lei Municipal nº 052/1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente da Lei Orçamentária Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 13 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que ALTERA PARA O PADRÃO DE VENCIMENTO 03 OS CARGOS DO PADRÃO DE VENCIMENTO 02 NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL 052/1993, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA AOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a ALTERAÇÃO DO PADRÃO dos cargos atualmente enquadrados no padrão 02 para o Padrão de Vencimento 03, alterando, assim, a Lei Municipal nº 052/1993, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o plano de carreira aos servidores municipais, visando corrigir uma distorção importante neste plano com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente no que diz respeito ao salário mínimo.

Atualmente, o coeficiente aplicado ao Padrão de Vencimento 02 do Município de Ametista do Sul corresponde ao valor de R\$ 1.414,83 (mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos) mensais, o que representa uma remuneração inferior ao salário mínimo nacional estabelecido por legislação federal. Os cargos atualmente enquadrados no padrão 02 são **Gari, Merendeira, Operário, Servente, Serviços Gerais e Vigia**. Tal situação contraria princípios constitucionais básicos, como o direito ao recebimento de um salário digno, capaz de garantir as necessidades básicas do servidor e de sua família, conforme preceituado no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Entende-se que ao não respeitar o valor do salário mínimo em relação aos vencimentos dos servidores públicos municipais, o Município de Ametista do Sul deixaria de assegurar uma das condições essenciais para a dignidade do trabalhador, motivo pelo qual o cumprimento da Carta Magna é feita através do pagamento de parcela complementar.

A manutenção de um padrão salarial abaixo do mínimo legal é incompatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. Os servidores municipais desempenham funções essenciais para a prestação de serviços públicos de qualidade à população e, portanto, é imprescindível garantir a esses profissionais uma remuneração justa e condizente com sua relevância social.

Com a alteração proposta, todos os servidores atualmente enquadrados no Padrão de Vencimento 02 serão automaticamente enquadrados para o Padrão de Vencimento 03, o que representa um avanço significativo na valorização da carreira pública municipal. Essa medida visa não





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

apenas corrigir uma distorção salarial existente, mas também contribuir para a melhoria das condições de trabalho, incentivando a motivação e o desempenho dos servidores.

Destaca-se que a justa remuneração dos servidores é um fator fundamental para a construção de uma administração pública eficiente, comprometida com o bem-estar dos trabalhadores e com a prestação de serviços públicos de qualidade.

Segue, abaixo, demonstrativo do impacto orçamentário na folha de pagamento municipal.

Mudança do padrão 02 para o padrão 03							
PADRAO 02	CLASSE	A	B	C	D	E	TOTAL 60
	NÚMERO DE Funcionários	26	1	20	8	5	
	Valor do salário em 03/25	1414,83	1485,56	1634,12	1797,53	2044,41	
	Valor com Insalubridade e triênio	1697,80	1782,67	2369,47	2696,30	3271,06	
	Total	44142,70	1782,67	47389,48	21570,36	16355,28	
						Total	131240,49
		A	B	C	D	E	
Valor do Padrão 03		1570,57	1643,76	1803,47	1983,17	2275,98	
% de reajuste no Padrão		11,01	10,65	10,36	10,33	11,33	
Valor com Insalubridade e triênio		1884,68	2136,89	2615,03	2974,76	3641,57	
Total		49001,78	2136,89	52300,63	23798,04	18207,84	
						Total	145445,18
Diferença Mensal						14.204,69	
% impacto na filh						1,047219299	
Diferença anual						184.661,02	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Por todos esses motivos, a aprovação deste Projeto de Lei se faz imprescindível, garantindo a dignidade e a justa valorização dos servidores municipais. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação unânime desta relevante matéria legislativa.

Cordialmente,

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

